



Data da edição: 29/11/2013
Data da última versão: 22/07/2014

NOTA DE ORIENTAÇÃO Nº 006/2013 – SCI/TJPA

ASSUNTO: Instrução processual nos procedimentos para dispensa de licitação

REGULAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO UTILIZADA: Lei nº 8.666/93; IN/SLTI 02/2008.

A Secretaria de Controle Interno, com base no art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, orienta que as unidades administrativas instruem os processos de pequeno valor, considerados como aqueles abaixo de R\$ 8.000,00 para compras e abaixo de R\$ 15.000,00 para obras e serviços de engenharia, conforme abaixo sugerido:

1. O processo administrativo deverá iniciar com autuação, protocolo e numeração (*art. 38, caput da Lei nº 8.666/93*);
2. Nele deverá constar solicitação ou requisição de compra, serviço ou obra, justificada, motivada e assinada pelo agente ou responsável do setor competente;
3. Os autos devem ser instruídos com a justificativa relativa a não preferência do sistema de cotação eletrônica inserido no Decreto Estadual 2.168/2010, se for o caso;
4. Nos casos de contratação de obra ou serviço de engenharia deverá constar o projeto básico simplificado (*art. 6º, IX, 7º, §2º, I, §9º da Lei nº 8.666/93*) com a sua devida aprovação motivada pela autoridade competente (*art. 7º, §2º, I da Lei nº 8.666/93*);
5. Deverá constar o Projeto Executivo ou, se for o caso, a autorização para que este seja realizado concomitante com a execução das obras/serviços (*art. 7º, §§1º e 9º da Lei nº 8.666/93*);
6. Ainda no caso de contratação de obras e serviços, deverá constar no processo o orçamento detalhado em planilhas que expresse, de forma fidedigna, a composição de todos os custos unitários baseados em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (*art. 7º, §2, II e art. 15, XII, “A”, IN/SLTI 02/2008*);
7. Em sendo o processo para aquisição de bens, deverá constar documento simplificado contendo as especificações e quantidade estimadas do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei nº 8.666/93;
8. Fará parte da instrução adequada a juntada da pesquisa de preços praticados pelo mercado

do ramo do objeto da aquisição ou contratação de mercado (*art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, III e XII, "B", IN/SLTI 02/2008*);

9. Há de constar a previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (*art. 7º, §2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93*);
10. Sem prejuízo da qualificação técnica, o processo deverá ser instruído com a regularidade fiscal junto as fazendas federal, estadual e municipal da sede da pessoa jurídica a ser contratada;
11. Deve constar a minuta contratual com os deveres e obrigações das partes, consoante o art. 60 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
12. Parecer jurídico analisando a pertinência legal da contratação por dispensa e aprovando a minuta de contrato;
13. É importante que haja o autorizo da autoridade superior competente.